

Dignidade humana e conflitos de interesse nos ensaios clínicos na obra O Fiel Jardineiro¹

Human dignity and conflicts of interest in clinical trials in the book "The Constant Gardener"

La dignidad humana y los conflictos de interés en los ensayos clínicos en la obra El jardinero fiel

Márcia de Cássia CASSIMIRO²

Joana ARAÚJO³

Teresa Adão da FONSECA⁴

Resumo: A história da humanidade, cruel e violenta, repleta de injustiças e de prepotências reveladoras da indiferença e do desrespeito pela *dignidade humana*, manifesta, apesar de tudo, um verdadeiro progresso na compreensão e no reconhecimento da dignidade de cada pessoa, instituindo essa dignidade como o fundamento dos direitos e dos imperativos éticos com que se tem procurado construir a sociedade humana. No entanto, hoje, o progresso humano no campo da medicina, da biotecnologia e da investigação científica, evidencia abusos inaceitáveis e anuncia graves ameaças à dignidade humana. Podem existir objetivamente perdas de dignidade nas situações de guerra, na pobreza, ou na miséria social, mas as pessoas nessas situações podem conservar um comportamento de enorme dignidade, não se sentindo por isso indignos aos olhos dos outros. Existem situações de grande indignidade. A questão presente na obra *O Fiel Jardineiro* é uma situação clara de violação à dignidade. O modo como a indústria farmacêutica, desprovida de qualquer integridade científica,

¹ Trabalho apresentado no III Seminário UNESC de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas, no dia 20 de novembro de 2015, no CAMPUS Maruípe da UFES, em Vitória, ES, Brasil.

² Ministry of Health | Oswaldo Cruz Foundation/Instituto Oswaldo Cruz | Masters in Public Health | Capes Split PhD Scholarships Program, 2015 (Process number BEX 10016/14-7) at the Institute of Bioethics of the Catholic University of Portugal | PhD Student in Philosophy at the Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul (PUCRS) - marcia_cassimiro@fiocruz.br; mcassimiro@porto.ucp.pt

³ Institute of Bioethics of Catholic University of Portugal | PhD in Bioethics - jaraujo@porto.ucp.pt

⁴ Institute of Bioethics of Catholic University of Portugal | PhD in Bioethics - teresapimentel@netcabo.pt



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESC de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESC of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESC de Humanidades Médicas / I Seminario UNESC de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

realiza um ensaio clínico num país completamente desarticulado a nível político e social, onde a população enfrenta uma enorme vulnerabilidade devido a diversos fatores, nomeadamente a condição económica e social, a falta/ausência de alimento, o elevado número de analfabetos, representa, sem dúvida alguma, uma clara situação que coloca em causa a dignidade humana. Os conflitos de interesse na investigação científica, nomeadamente nos ensaios clínicos e modo como estes são conduzidos, permitiu um confluir entre abordagens de duas áreas, a científica e a ética, tornando-se num estímulo à reflexão e à procura de soluções, que potenciam não só o progresso científico, mas também o progresso moral.

Abstract: The cruel and violent history of humanity, full of injustices and tyrannies revealing indifference and disrespect for human dignity, has nevertheless shown real progress in understanding and recognising each person's dignity and in establishing such dignity as the foundation for the rights and ethical imperatives with which human society has been built. Nowadays, however, human progress in the fields of medicine, biotechnology and scientific research entails unacceptable abuse and heralds serious threats to human dignity. Objectively, loss of dignity can occur in situations of war, poverty, or social misery, but people in these situations can still preserve great dignity in their behaviour, not feeling unworthy in the eyes of others. There are situations of great indignity. The issue in *The Constant Gardener* involves a clear violation of dignity. The way the pharmaceutical industry, lacking any scientific integrity, conducts a clinical trial in a country whose political and social situation is completely disrupted and where the population is highly vulnerable due to several factors such as their economic and social condition, food shortages, and high illiteracy is without a doubt a clear violation of human dignity. Conflicts of interest in scientific research, particularly in clinical trials and how they are conducted, represent a point of convergence of two different areas, science and ethics, encouraging reflection and the search for solutions that will promote not only scientific, but also moral progress.

Palavras-chave: Dignidade Humana - Conflito de Interesses - Ensaio Clínicos - O Fiel Jardineiro.

Keywords: Human dignity - Conflict of interest (COI) - Clinical trials - *The Constant Gardener*.

RECEBIDO: 20.11.2015
APROVADO: 07.12.2015



I. Introdução

Face aos novos desafios da investigação científica, o conceito de dignidade humana decorrente quer da tradição judaico-cristã quer da formulação Kantiana que vem prevalecendo desde o século XVIII e, suficiente para, no passado, fundamentar todas as declarações dos direitos humanos, aparece hoje desvalorizado face aos avanços das biotecnologias e a algumas perspetivas da bioética que privilegiam conceitos como o de respeito⁵ ou o de autonomia.⁶ De facto, se, por um lado, a dignidade humana, em vários documentos e declarações internacionais, tem desempenhado o papel de valor supremo do qual derivam todos os princípios e normas legitimadores dos direitos e dos deveres humanos⁷, por outro lado, também é verdade que o seu significado, conteúdo e fundamentos nunca foram explicitamente definidos⁸, além de estarem a ser progressivamente contestados⁹. Hoje, as afirmações de dignidade humana refletem um consenso político entre grupos que podem, no entanto, divergir acerca do que de facto entendem por dignidade humana, invocando-a como argumento para demonstrar e legitimar conclusões opostas e contraditórias.

No pós-guerra, quando o objetivo não era discutir teoricamente os fundamentos da dignidade humana mas, sobretudo, garantir que as atrocidades cometidas não se repetiriam, o conceito de “inviolabilidade da dignidade humana” foi aceite sem controvérsias. No entanto, por causa do seu carácter formal e indeterminado, a noção de dignidade humana, tal como foi usada nesses documentos, não surge como critério claro e inequívoco nas atuais discussões de bioética¹⁰. Efetivamente, alguns especialistas na área da bioética

⁵ Cf. MACKLIN, R. “Dignity is a useless concept”. *British Medical Journal*, v. 327, n. 7429, 2003.

⁶ BEAUCHAMP, T., CHILDRESS, J. *Principles of Biomedical Ethics*. 3ª Ed. New York/Oxford: Oxford University Press, 1989.

⁷ PATRÃO NEVES, Maria do Céu. “Comentário ao Protocolo Adicional à Convenção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina que proíbe a Clonagem de Seres Humanos”. *Revista Portuguesa de Bioética*, Coimbra: Centro de Estudos de Bioética, Suplemento, nº 1, 2007.

⁸ PATRÃO NEVES, Maria do Céu; OSSWALD, W. *Bioética simples*. 2ª edição revista e ampliada. Portugal: Babel, 2014.

⁹ PATRÃO NEVES, M. C., *op. cit.*, 2007.

¹⁰ UNESCO. *Universal Declaration on Bioethics and Human Rights*. Background, Principles and Application. TEN HAVE, Henk; JEAN, Michèle S. (Ed.), 2009.



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESCO of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminario UNESCO de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

questionam a utilidade do conceito de dignidade humana em bioética, já que o princípio do respeito pelas pessoas é suficiente para responder

à necessidade de obter consentimento informado e voluntário; à exigência de proteção da confidencialidade; e à necessidade de evitar discriminação e práticas abusivas¹¹

Assim, argumentam que se o conceito de dignidade humana for usado, significando apenas algo que nos obriga a tratar as pessoas com respeito, o mesmo revela-se inútil e supérfluo. Esta argumentação, que tem a virtude da simplicidade, por um lado não explica por que razão é devido respeito a todas as pessoas e por outro lado nada garante (bem pelo contrário!) que os atuais e os futuros problemas que se levantam à bioética, decorrentes da revolução biotecnológica em curso, possam ser resolvidos, meramente, pelo recurso aos princípios clássicos da bioética - respeito pelas pessoas, beneficência / não-maleficência, justiça e respeito pela autonomia.

Durante muito tempo, no contexto da ética médica, o princípio liberal do respeito pelas pessoas, incluindo os direitos ao consentimento informado e voluntário, bem como a proteção contra a discriminação e o abuso, foram suficientes para ir resolvendo muitos dos problemas éticos. Mas, confrontados, agora, com a avassaladora e sem precedentes era do progresso biotecnológico, apercebemo-nos de que a conquista da natureza pelo homem se virou, irreversivelmente, para a conquista da própria natureza humana.

Parece ser fundamental lembrar a reflexão feita por Hannah Arendt sobre a *radicalidade do mal*, para quem os limites não deveriam ser ultrapassados quando não estão traçados em nenhum lugar, “pode-se fazer tudo com os homens”.

Face ao mal radical deixa de haver critérios políticos, históricos, ou morais, mas apenas a tomada de consciência, radical e pelo absurdo, de que há limites que não devem ser transgredidos¹²

Esta é, sem dúvida, uma questão fundamental: que estatuto atribuir a esses limites que não estão definidos em lado nenhum, que só se manifestam quando nos interrogamos sobre eles, ou que só se tornam visíveis, evidentes para todos

¹¹ MACKLIN, Ruth, *op. cit.*

¹² ARENDT, Hanna. *L' Impérialisme*. Trad. LURIS, M. Coleção Points Politique. Paris: Le Seuil, 1982, p. 180-181.



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESC de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESC of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESC de Humanidades Médicas / I Seminario UNESC de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

- e mesmo assim! -, quando mais radicalmente são transgredidos? A experiência da desmedida, quer a levada a cabo pelos regimes totalitários quer a atualmente em curso levada a cabo pelas possibilidades das biotecnologias, exige que se coloque de novo a questão da medida ou dos limites. Esta questão continua em aberto e é posta da seguinte forma quando a reflexão bioética é confrontada com os dilemas éticos contemporâneos: como conciliar estas duas evidências contraditórias: a evidência de que existem determinados limites que a ação humana não pode ultrapassar, de que a diferença entre o sentido e o não sentido, o legítimo e o ilegítimo, é ela própria, uma diferença dotada de sentido, isto é, fundadora da humanidade do homem e da sociedade humana; e a evidência de que esses limites permanecem indeterminados ou, o que vai dar ao mesmo, de que são os homens que estabelecem livremente esses limites, de que são os homens que instituem, livremente, uma comunidade assente no sentido dessa diferença entre o sentido e o não-sentido.

A investigação científica auto legitimou-se pelo seu progresso, alheia às verdadeiras necessidades da humanidade e a quaisquer preocupações éticas relativas à *dignidade intrínseca do ser humano*. A esta ideologia dominante escapa que a evolução da ciência representa os anseios e as esperanças da sociedade e, como tal, não pertence exclusivamente ao âmbito da ciência mas a toda a sociedade, pelo que na discussão sobre uma nova descoberta científica cabe uma variedade de posicionamentos nem sempre compatíveis com o que a própria ciência pensa ou espera. No seu livro *L' Oeuf Transparent* (1999), Jacques Testart já criticava fortemente o modo como a investigação científica evoluía, pelo facto de tudo aquilo que pode ser feito cientificamente, acabar por ser aceite pela comunidade científica antes mesmo de ter sido desejado ou justificado pela sociedade.¹³ Na verdade, a pretensão universalizante tem sido uma das características do discurso científico a par da sua pretensa neutralidade, quando, afinal, a história da ciência permite constatar de que modo a investigação científica esteve, e está, ao serviço da ideologia e dos mais variados *lobbies*.¹⁴

Embora esteja fundado numa epistemologia criteriosa e se articule racionalmente, o discurso científico não pode furtar-se aos questionamentos dirigidos pelos vários segmentos da sociedade. Por estar numa sociedade

¹³ TESTART, J. *L' Oeuf Transparent*. Coleção Champs. Paris: Éditions Flammarion, 1999.

¹⁴ ALEXANDER, D. R.; NUMBERS, R. L. *Biology and Ideology*, from Descartes to Dawkins. Chicago University Press, 2010.



concreta, com problemas políticos e económicos bem definidos, a ciência deve contemplar os questionamentos de grupos sociais que possuem princípios morais, religiosos e políticos específicos e que, por isso mesmo, percebem a sociedade de modo distinto. Esta é uma exigência que decorre conjuntamente da responsabilidade científica e da responsabilidade social, e que resulta da consciencialização gradual acerca da debilidade da modernidade na sua crença na razão pura desligada dos anseios e da natureza específica da humanidade, e que remete a reflexão bioética para as exigências de uma antropologia rica e genuína que tenha em consideração a dignidade eminente e inalienável de cada ser humano.

II. Conceito de dignidade à luz da obra *O Fiel Jardineiro*

A obra *O Fiel Jardineiro* de John Le Carré (2009) retrata algumas questões colocadas pela investigação científica com sujeitos humanos vulneráveis, num país em desenvolvimento. Um ensaio clínico está a ser realizado através da experimentação de um medicamento numa população africana, à qual não é pedido o seu consentimento para participar, nem são fornecidos quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo. Entretanto, essas pessoas encontram-se totalmente envolvidas no processo, mediante um ato de chantagem pois, caso se opusessem à participação, não teriam acesso a quaisquer cuidados de saúde, bem como as suas famílias. A situação factológica descrita é, claramente, fonte de conflitualidade ética. Neste quadro, uma das questões éticas abordadas é se será legítima a realização de ensaios clínicos com sujeitos humanos vulneráveis, sem obtenção do seu consentimento informado, livre e esclarecido?. Neste caso prático, vários são os valores e os princípios que estão a ser lesados, nomeadamente o valor da liberdade e da justiça e o princípio da autonomia. A conflitualidade ética resulta desde logo da não obtenção do consentimento informado, livre e esclarecido dos sujeitos participantes no ensaio clínico.

A abordagem adotada no decorrer do ensaio clínico em análise coloca outra problemática ética, relacionada com o facto de o medicamento ser experimentado junto de populações vulneráveis segundo um quadro ético – legal fraco, enquanto, no âmbito do mesmo ensaio, noutro contexto geopolítico, este se reveste de uma consideração ético – legal superior dos sujeitos envolvidos. Esta abordagem lesa os valores da justiça, da equidade e da solidariedade. Este caso evidencia também, como fonte de conflito ético, situações relacionadas a integridade científica, o comportamento ético e deontológico dos cientistas, enquanto pessoas e enquanto profissionais. No



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESCO of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminario UNESCO de Humanidades Médicas

Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

caso de má conduta ética neste domínio, verifica-se ao longo da obra o uso da mentira e da ocultação sobre o ensaio junto dos sujeitos, bem como a chantagem, a coação e a instrumentalização dos mesmos, como condição para a obtenção de cuidados médicos. Nesta situação, são novamente lesados os valores da justiça e da solidariedade, bem como os princípios da responsabilidade e da integridade científica, na ausência de bons protocolos da investigação.

Ao longo da obra damos conta ainda da ausência de uma política de *sharing benefits policy*, expressa na impossibilidade de benefício das conquistas médicas dos abordagrealizados com populações vulneráveis nos países em desenvolvimento, destinando-se estas aos países desenvolvidos, dotados de sistemas legais, financeiros e médicos eficazes. A justiça e a solidariedade são valores maioritariamente afetados no âmbito desta realidade.

A dignidade atribuída refere-se ao valor que uns seres humanos conferem a outros através de um ato de atribuição, pelo qual o valor é atribuído em função de certos talentos, capacidades ou poderes detidos por aquele a quem, por esses motivos, é reconhecida dignidade. Foi este o sentido da sua origem latina quando se atribuía “dignitas” ao imperador romano, enquanto função, honra ou privilégio, tendo portanto um sentido “sociológico ou hierarquizante”.¹⁵ A mesma posição é defendida por Hobbes¹⁶, para quem a dignidade humana depende do valor atribuído a cada pessoa pelo mercado:

(...) o valor de um homem é o seu preço ... portanto não é absoluto. O valor atribuído a um homem pelo mercado é aquilo a que geralmente se chama *dignidade*.

É também esta a perspetiva, bastante poderosa atualmente, que considera que a dignidade humana depende da capacidade para ser consciente de si, para exercer ativa e racionalmente a liberdade e para revelar sentido moral, pelo que a dignidade seria o valor por nós atribuído a todos aqueles que, ativamente, revelam sentido moral, consciência de si e capacidade para escolher racionalmente. É neste sentido que T. Engelhardt (1996) afirma, como já referimos, que

¹⁵ CABRAL, R. *Temas de Ética*. Braga: Publicações da Faculdade de Filosofia da UCP, 2000.

¹⁶ HOBBS, T. *Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESCO of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminario UNESCO de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

(...) o que distingue as pessoas é a sua capacidade para serem conscientes de si, racionais e possuidoras de um sentido moral ... por isso nem todos os humanos são pessoas ... pelo que, fetos, bebês, deficientes mentais profundos, comatosos sem esperança, constituem exemplos de humanos não pessoas. (pp. 138-139).
(...) O seu valor deve ser compreendido em termos do valor que têm para as pessoas actuais.¹⁷

Também Peter Singer, citando Bentham: *The question is: can they suffer?*, atribui dignidade apenas aqueles a quem podem ser reconhecidos interesses, em virtude da sua capacidade para sentir dor ou prazer.¹⁸

(...) Não lhe subia a mostarda ao nariz quando ela clamava que certas companhias ocidentais, incluindo britânicas, andavam a estripar os africanos – cobrando-lhes a mais por serviços técnicos, despejando sobre eles medicamentos fora do prazo a preços excessivos? Usando os negros como cobaias para experimentar novas drogas, o que é muitas vezes referido mas nunca provado, por assim dizer? (pp. 77)¹⁹

Esta perspectiva revela várias inconsistências. Se nos colocarmos numa posição do tipo hobbesiana, os desempregados, os deficientes profundos, os doentes mentais e todos os que, por alguma outra razão, não pudessem contribuir para o bem-estar económico da sociedade, seriam desprovidos de dignidade. No entanto, as sociedades em que vivemos reconhecem, de muitas formas, a dignidade dessas pessoas. Se não reconhecêssemos que a dignidade permanece mesmo quando as pessoas se tornam incapazes ou perdem o seu valor produtivo e económico, não nos preocuparíamos em fazer, por exemplo, rampas de acesso para cadeiras de rodas, etc., pelo que a conceção hobbesiana de dignidade revela-se inconsistente quando confrontada com as mais básicas e elementares noções sociais e morais.²⁰ Por outro lado, quando pensamos nas crianças, nos atrasados mentais, nos deficientes mentais, nos prisioneiros e encarcerados, nos comatosos e mesmo nos que se encontram a dormir, ou porque não têm consciência de si ou porque não revelam sentido moral, ou por que não podem exercer ativamente ou racionalmente a sua liberdade, a todos teríamos que negar a dignidade humana. Para este argumento ter consistência, teríamos

¹⁷ ENGELHARDT, H. T. Jr. *The Foundations of Bioethics*. 1ª Ed. New York/Oxford, Oxford University Press, 1986.

¹⁸ SINGER, P. *Morality in Practice*. California: Wadsworth, 1994.

¹⁹ *Ibid.*, p. 143.

²⁰ SULMASY, D. "What is conscience and why is respect for it so important?" *Theoretical Medical Bioethics*, 29(3), 2008, p. 135-149.



que afirmar que todos aqueles que perderam, ou que nunca tiveram capacidade para exercer ativa e racionalmente a liberdade, perderam ou nunca tiveram dignidade.

O que estaria então em causa não seria tanto a efetiva *capacidade* de controlo e de liberdade, mas sim a *possibilidade* de exercer controlo e liberdade, pelo que os indivíduos sem pleno controlo e liberdade continuariam a merecer ser tratados como tendo dignidade, ou porque potencialmente têm essas capacidades (como no caso das crianças, fetos e embriões) ou porque a sua história passada revela o exercício dessas capacidades agora perdidas (os dementes, por exemplo, poderiam ser considerados “resquícios”²¹ de pessoas com dignidade). Esta argumentação nunca poderá fundamentar porque razão aqueles que nunca puderam, nem poderão, fazer escolhas livres e racionais são, ainda assim, considerados merecedores de um tratamento conforme e adequado à sua dignidade humana. A atitude intelectual dos defensores desta posição em muito se assemelha, na irresponsabilidade e perigosidade das suas afirmações, à lógica totalitária denunciada por Hannah Arendt. De facto, aqueles que afirmam que a dignidade humana se identifica com a capacidade para fazer escolhas livres e racionais, identificando a dignidade com a liberdade, seguem tenazmente a lógica do seu raciocínio, mesmo quando este desemboca no absurdo, como é o absurdo da legitimação moral de práticas como a do infanticídio ou a da experimentação em pessoas extremamente vulneráveis, como os sujeitos de pesquisa retratados na obra, impossibilitadas portanto de dar o seu consentimento informado. Os defensores desta posição consideram-se, no entanto, verdadeiros heróis por subscreverem conclusões que, por muito chocantes que possam ser nas suas implicações morais, resultam de um itinerário que segue uma lógica inexorável e indiferente relativamente às suas consequências mas, em seu entender, totalmente liberta do peso de preconceitos e reveladora de um novo tipo de pensamento iluminado e corajoso.

“O absurdo das possibilidades abertas pela identificação da dignidade com a liberdade deveria ser suficiente para concluir que tal identificação é ilegítima.”²²

III. Dignidade intrínseca

²¹ ENGELHARDT JR., T. H., *op. cit.*

²² SULMASY, *op. cit.*, p. 481.



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESC de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESC of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESC de Humanidades Médicas / I Seminario UNESC de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

A dignidade humana só é uma característica de cada ser humano na medida em que é a característica fundamental de toda a humanidade. A dignidade está na totalidade do humano e cada ser emerge com a sua própria dignidade dessa totalidade do humano. Existe pois uma dimensão ética na existência humana, isto é, a pessoa existe enquanto pessoa somente quando é reconhecida por outras pessoas.

Por isso, só quando o homem é reconhecido como Pessoa na base do que é simplesmente por natureza, pode dizer-se que o reconhecimento se dirige ao homem mesmo e não a alguém que cai dentro de um conceito que outros converteram como critério para o reconhecimento.²³

A dignidade intrínseca refere-se, pois, ao valor intrínseco que um ser tem por ser a espécie de ser que é, e não pela fase de desenvolvimento em que se encontra enquanto membro dessa espécie natural. Se um ser tem dignidade por ser a espécie de ser que é, então essa dignidade acompanha-o em toda a sua história de desenvolvimento, o qual é próprio de todos os membros da sua espécie. Por isso, a dignidade intrínseca própria do ser humano encontra-se exatamente na mesma medida, tanto no embrião como num membro adulto da sua espécie.

Assim, o conceito de dignidade designa um valor que não é conferido nem criado pela deliberação humana, individual ou coletiva, mas antecede qualquer atribuição humana. Nesta perspectiva, qualquer ser humano, independentemente do grau de desenvolvimento biológico, psíquico ou cultural que evidencie, ou do estado de saúde, tem igual dignidade e iguais direitos básicos. O critério para o reconhecimento desta dignidade fundamental não depende do facto de ter determinadas capacidades, como por exemplo, pensamento racional e capacidade de escolha (Engelhardt); ou determinadas qualidades, como por exemplo, reconhecido valor económico (Hobbes), ou interesses específicos (Singer), mas sim do facto de *ser* uma determinada espécie de ser, isto é, ter uma natureza específica. Não é, pois, a expressão da racionalidade que nos torna humanos, mas é a nossa pertença a uma espécie capaz de racionalidade que nos faz humanos.

Perante um sujeito de pesquisa extremamente vulnerável, nele reconhecemos imediatamente um ser humano, só depois percebemos a disparidade quando o

²³ ANDORNO, Roberto. *Bioética y dignidad de la persona*. Madrid: Tecnos, 1998, p. 37.



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESCO of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminario UNESCO de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

confrontamos com as características típicas dos membros da espécie humana. É porque o sujeito de investigação é membro da espécie humana, que nós reconhecemos que esse indivíduo tem o valor intrínseco a que chamamos dignidade.

Pelo facto de ser fundacional, a noção de dignidade intrínseca é a fundamental do ponto de vista moral, não só no que respeita à questão dos direitos civis, mas também para a resolução das questões dilemáticas da bioética, já que todos os membros de uma espécie natural possuidores de dignidade intrínseca têm deveres morais para consigo mesmos e para com os demais. Os nossos deveres para com os seres humanos não radicam, então, no facto de eles terem interesses, como afirma Singer. De facto, procuramos proteger e promover os interesses dos seres humanos porque, previamente e independentemente dos seus interesses, nós respeitamos o ser humano. Por outras palavras, este respeito fundamental é devido à dignidade intrínseca, isto é, ao valor de um ser humano independentemente dos seus interesses, das suas propriedades ou características, ou mesmo dos seus direitos.²⁴

Assim, o reconhecimento da dignidade intrínseca de cada ser humano exige acolher o outro, desde o primeiro momento da sua existência, na sua originalidade, pelo que somos obrigados a respeitar e acolher a sua singularidade e integridade, inclusive a biológica e a genética. Cabe-nos pois afirmar a dignidade intrínseca de cada ser humano, bem como os direitos fundamentais e inalienáveis decorrentes dessa dignidade, tanto nas fases iniciais como nas fases terminais da sua existência, bem como explicitar as exigências de tutela e de respeito que o reconhecimento de tal dignidade de todos exige.²⁵

Esta conceção de dignidade intrínseca do ser humano enquanto pessoa permite-nos afirmar que a dignidade pertence de forma igual a cada ser humano, independentemente do seu sexo, da sua raça, religião ou condição social, do projeto parental, do seu estado de desenvolvimento biológico, psíquico ou cultural, do seu estado de saúde, dos seus interesses ou do seu valor económico, bem como da sua capacidade para exercer ativa e racionalmente a liberdade, evidenciar consciência de si ou sentido moral. Por isso, “a todo o ser humano, desde a conceção até à morte natural, deve reconhecer-se a *dignidade de pessoa*”.²⁶

²⁴ VELLEMAN, J. D. “A right to self-termination”. *Ethics*, 109(3), 1999.

²⁵ BENTO XVI. Instrução *Dignitas Personae*, 2008, p. 37.

²⁶ *Ibid.*



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESC de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESC of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESC de Humanidades Médicas / I Seminario UNESC de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

A afirmação da dignidade intrínseca e inalienável do ser humano, a tutela da vida humana em todas as suas manifestações, baseada no princípio geral de que “o primeiro bem que se apresenta como essencial ao organismo vivo é a vida e logo a seguir a integridade da mesma”²⁷, bem como os princípios éticos que o seu reconhecimento permite enunciar, tendo em vista o bem integral da pessoa, tem importantíssimas implicações em muitas das questões éticas mais prementes que estão em discussão pela bioética contemporânea, nomeadamente nas questões que dizem respeito aos cuidados de saúde e às considerações de justiça no acesso a esses cuidados; nas questões relacionadas com a eutanásia e com o aborto; no cuidar dos deficientes; nas questões relacionadas com a produção de embriões para investigação ou para fins terapêuticos; com a questão da clonagem reprodutiva e terapêutica; nas questões relacionadas com a investigação científica e ensaios clínicos, tal como o referenciado na obra em análise:

Segundo o mesmo argumento, o auxílio ao terceiro Mundo é exploração com um nome diferente, - continua. – Quem beneficia são os países que enfrentam com o dinheiro a juros, os políticos africanos, os funcionários que arrecadam subornos gigantescos e os empresários e vendedores de armamento ocidentais, que saem daqui com lucros gigantescos. As vítimas são o homem da rua, o desenraizado, o pobre e o muito pobre. E as crianças que não terão futuro.²⁸

A noção de dignidade intrínseca, presente de forma igual em cada ser humano em qualquer fase ou circunstância da sua existência, independentemente do seu sexo, da sua raça, religião ou condição social, do projeto parental, do seu estado de desenvolvimento biológico, psíquico ou cultural, do seu estado de saúde, dos seus interesses ou do seu valor económico, bem como da sua capacidade para exercer ativa e racionalmente a liberdade, evidenciar consciência de si ou sentido moral, apresenta-se, assim, como uma noção imprescindível para a resolução destas e de outras questões, pelo que não poderemos dela prescindir em bioética.

IV. Radicalidade e banalidade do mal

Tendo sempre presente que “a realidade terrível do mal já aqui estava e estará até ao último dia da história humana”²⁹, parece ser fundamental lembrar a

²⁷ SGRECCIA, E. *Manual de Bioética*. Cascais: Principia, 2009, p. 153.

²⁸ CARRÉ, J. L. *O Fiel Jardineiro*. 6ª Ed. Portugal: Dom Quixote, 2009, 405 p.

²⁹ RICOEUR, P. *O Mal*. Campinas. Papirus Editora, 1988, p. 27.



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESCO of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminario UNESCO de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

reflexão feita por Hannah Arendt sobre a *radicalidade* do mal mas também sobre a sua *banalidade* e sobre as condições da sua possibilidade. Permanecendo enigmático quanto à sua origem e quanto à razão da sua existência, o mal, não podendo ser eliminado, pode, no entanto, ser detetado, pode ser combatido e pode ser evitado, ou pelo menos pode ser diminuído, pela reflexão ética e pela ação política, desde que permaneçamos lúcidos e conscientes tanto da sua presença eminente e do seu poder, como das nossas fragilidades e vulnerabilidade.

Ajuda-nos Justin. Encontrámos a arma do crime ainda a fumar. Uma empresa antiga e respeitável, baseada em Inglaterra, anda a envenenar quenianos inocentes, usando-os como cobaias, Deus sabe de quê. Há aldeias inteiras de cadáveres e aqui está a prova.³⁰

A enormidade dos crimes de todo o género que durante o processo do julgamento de Nuremberga (1945-46) foram revelados, crimes cometidos por um regime com poder absoluto e total desvinculação moral considerando que “tudo é possível”, pôs a descoberto a existência de um “mal radical e absoluto” perpetrado com a colaboração de pessoas normais mas demitidas das suas responsabilidades éticas, absolutamente instrumentalizadas e subservientes ao poder e aos interesses políticos. “Este mal radical aparece num sistema em que todos os homens são considerados supérfluos”³¹ e, tornando-se possível, o impossível torna-se o mal absoluto, tão imperdoável como impunível: torna-se aquilo que “a cólera não pode vingar, que o amor não pode perdoar e que a amizade não pode esquecer”.³² Somos confrontados com causa ou da consciência no mundo moderno.³³

Reconhecendo que a gravidade das circunstâncias presentes na obra³⁴, em muito se assemelha à denunciada pela análise arendtiana, o seu pensamento poderá constituir um contributo imprescindível face aos desafios presentes e futuros com que somos confrontados e com que se confronta a reflexão bioética. Assim, através da releitura de algumas das suas obras mais significativas, podemos acompanhar a sua reflexão sobre a radicalidade e a banalidade do mal; sobre a importância da integridade do pensamento na capacidade de

³⁰ *Ibid.*, p. 168.

³¹ ARENDT, 1982, p. 200-201.

³² *Ibid.*

³³ ARENDT, H. *Eichmann à Jérusalem*. Rapport sur la Banalité du Mal. Paris: Gallimard, 1966.

³⁴ SCHOOYANS, M. *La Dérive Totalitaire du Liberalisme*. Paris: Mame, 1991.



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESC de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESC of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESC de Humanidades Médicas / I Seminario UNESC de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

discernimento entre o bem e o mal e na tomada de decisões, e sobre a questão dos limites e da necessidade de medida contra a ameaça da *hubris* que podemos detetar na revolução biotecnológica em curso na sua conquista da própria natureza humana.

Os atos eram monstruosos, mas o responsável (...) era perfeitamente normal, como toda a gente, nem demoníaco, nem monstruoso (...) A única característica notável da sua conduta (...) não era a estupidez, mas a ausência de pensamento.

35

Eichmann não seria, portanto, nem um monstro, nem perverso, nem sádico, suscitando a sua "normalidade" uma angústia mais lancinante, pois não permitia que se compreendesse como um tal homem podia ter cometido tais e tantas atrocidades. Havia muitos semelhantes a ele, diz Arendt, e a "normalidade" deles era

mais terrível do que todas as atrocidades reunidas, pois pressupõe que este novo tipo de criminoso comete crimes em tais circunstâncias que lhe é impossível saber ou sentir que fez mal. ³⁶

Na opinião de Arendt, se os nazis no fim da guerra tentaram apagar os seus crimes, foi apenas porque reconheceram a sua derrota, mas se tivessem ganho, provavelmente não se sentiriam minimamente culpados. ³⁷

A ignorância deliberada das solicitações da realidade, os clichés, as frases feitas, as expressões estandardizadas e convencionais, servem para escamotear a realidade³⁸ acabando por levar os homens a viver num mundo totalmente irreal, sendo precisamente isso que pretendem os sistemas totalitários. Os indivíduos, cegos pela sua propaganda, aterrorizados pela sua prática, não suportam aquilo que não entra no quadro da ideologia, o que os leva a fugir ainda mais à realidade. Abandonados, assim, à necessidade, afastados da realidade e submersos na total *irrealidade*, os indivíduos mais comuns encontram-se predispostos a cometer o mal mais abominável como se de uma banalidade se

³⁵ ARENDT, H. *La Vie de L'Esprit*. Coleção Philosophie d' Aujourd' Hui. Paris: Presses Universitaires de France, 1981 (I), 1983 (II), p. 19.

³⁶ ARENDT, 1966, p. 303.

³⁷ *Ibid.*

³⁸ ARENDT, 1983.



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESC de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESC of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESC de Humanidades Médicas / I Seminario UNESC de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

tratasse, estando facilitada a sua submissão e incapacidade para resistir à ideologia pela sua total *ausência de pensamento*:

Ao mesmo tempo que perdem todo o seu contacto com os seus semelhantes e com a realidade que os circunda, perdem também, ao mesmo tempo, a faculdade de experimentar e a de pensar.³⁹

É que a situação de não-pensamento leva as pessoas a

(...) agarrarem-se solidamente às regras de conduta, sejam elas quais forem, de uma dada sociedade numa dada época. Aquilo a que se habituam é menos o conteúdo das regras, cujo exame serrado as levaria à perplexidade, do que a posse de regras nas quais podem fazer entrar os casos particulares. Se aparecer um indivíduo (...) com um novo código, não necessitará senão de uma força reduzida e de nenhuma persuasão (...), para impor este código. Quanto mais os homens se agarram ao antigo, com mais facilidade aceitam o novo.⁴⁰

Aqueles que menos pensavam, serão aqueles que mais facilmente obedecerão. “A facilidade com que, em certas condições, se efetuam tais transformações, faz pensar que nessas ocasiões toda a gente estaria profundamente adormecida”.⁴¹

V. Conflitos de interesse nos ensaios clínicos

Segundo Thompson⁴², conflito de interesses é um conjunto de condições nas quais o julgamento de um profissional a respeito de um interesse primário tende a ser influenciado impropriamente por um interesse secundário. Os interesses primários são determinados pelos deveres profissionais de um pesquisador, médico, professor ou profissional de saúde, e estão relacionados ao paciente e a maneira como a investigação científica é conduzida. Os interesses primários estão relacionados à saúde e bem-estar do paciente, integridade na pesquisa clínica, educação dos futuros profissionais (pesquisador, médico e professor). Os interesses secundários são definidos como qualquer tipo de interesse que possa afetar a prioridade do interesse primário. São prejudiciais quando influenciam, corrompem ou distorcem a integridade e afetam o julgamento do

³⁹ AREDNT, 1982, p. 224.

⁴⁰ AREDNT, 1983, p. 202.

⁴¹ *Ibid.*, p. 202.

⁴² THOMPSON, D. F. “Understanding financial conflicts of interest”. *N Eng J Med*, v. 329, 1993, p. 573-576.



profissional em relação a saúde do paciente, a investigação científica ou a educação. Estão incluídos como interesses secundários, por exemplo, a publicação de resultados em periódicos de prestígio internacional, o anseio por fama ou ascensão profissional, favorecimento de familiares, fomento para pesquisas e ganho financeiro.

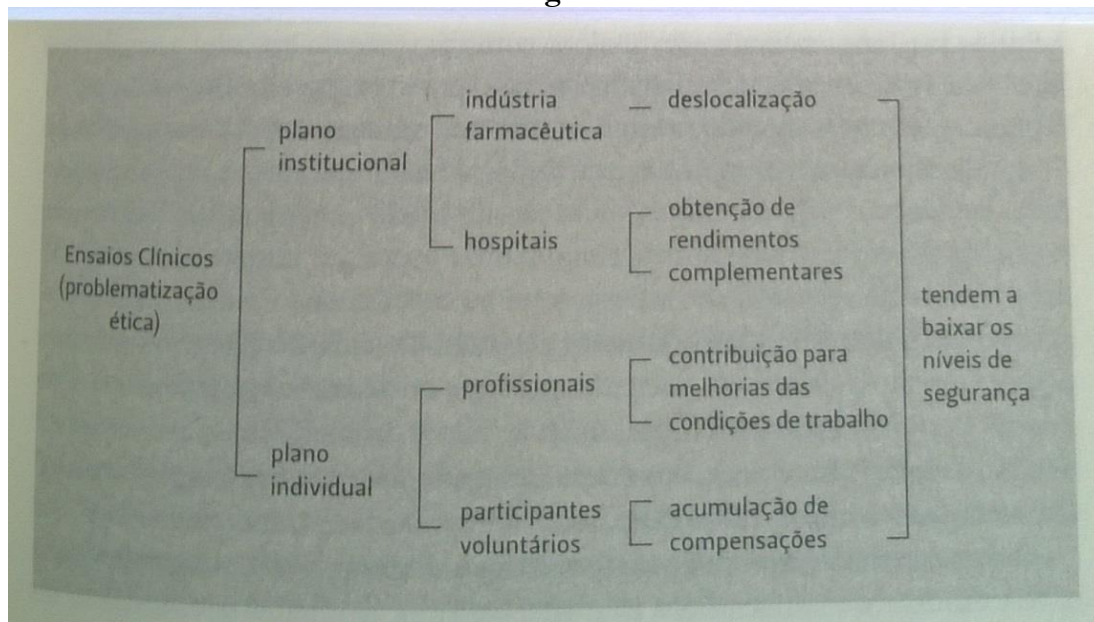
À luz da Bioética, Patrão Neves e Osswald (2014) abordam a questão dos ensaios clínicos, ao que denominam “mercantilização”, e manifestam preocupação com as implicações éticas, que podem decorrer desta relação entre saúde e lucro. Para estes autores, as práticas dos ensaios clínicos decorrem em dois distintos planos, a saber: (a) o institucional, que engloba a indústria farmacêutica e os hospitais; e o (b) individual, que envolve também os participantes.

(...) No plano institucional, mas agora do lado das instituições prestadoras de cuidados de saúde que colaboram nos ensaios clínicos, há um declarado interesse em cativar um número e diversidade expressivos de ensaios clínicos o que não se explica apenas pelas oportunidades de atualização e investigação proporcionada aos seus médicos ou ao prestígio da instituição, mas também pelos ganhos financeiros e materiais muito significativos para os hospitais e suas equipes, os quais, particularmente na situação de forte endividamento que se vive no setor da saúde, procuram não perder esta fonte complementar de financiamento.

(...) No plano individual, mas agora do lado dos participantes, verifica-se um aumento significativo no número de voluntários para ensaios clínicos motivados pela designada compensação atribuída. Com efeito, não sendo ética ou juridicamente admissível uma remuneração pelo tempo despendido e/ou incômodo sofrido durante a participação no ensaio clínico, estes aspetos são, não obstante, traduzidos num quantitativo monetário a atribuir ao voluntário.⁴³

⁴³ PATRÃO NEVES & OSSWALD, *op. cit.*, p. 78.

Imagem 1



Quadro de Conflito de Interesses nos planos Institucional e Individual. ⁴⁴

VI. Considerações finais

Na sua intrínseca e eminente dignidade, o ser humano constitui a grande questão que sempre permanecerá e que faz com que os homens continuem a considerar a sua existência um *mistério* e um *milagre*. A celebração do seu valor e da sua dignidade encontra-se já nos textos do Antigo Testamento, como no *Gênesis* ou nos *Salmos*; da Antiguidade Clássica, como no Coro da *Antígona*; ou do Renascimento, como na *Oratio* de Pico. Apesar do poderoso testemunho que esta herança ancestral de civilização e cultura constitui por si mesma, a grandeza da espécie humana e o que claramente a diferencia dos restantes seres da Natureza, por via do reconhecimento de uma série de traços, de características, de atributos e de capacidades comuns a todos os homens mas exclusivos da espécie humana, é revelador de que a espécie humana é apenas “parcialmente natural”. Essas características e capacidades, nomeadamente as capacidades específicas de falar, agir, narrar-se, ser responsável, etc., que as diferentes perspectivas puseram em evidência e são reveladoras da capacidade de transcendência e de interioridade do ser humano na sua unidade e totalidade corpóreo-espiritual, atestam a sua intrínseca, eminente e inalienável dignidade,

⁴⁴ *Ibid.*, p. 79.



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESC de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESC of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESC de Humanidades Médicas / I Seminario UNESC de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

que nenhuma circunstância pode eliminar e está sempre presente em todos os membros da espécie humana e em todos os momentos da sua existência.

Dadas as características da ação humana, esta está sempre ameaçada pela *hubris*, pela violência e pela desmedida, pela tentação de poder e de domínio a que os homens estão sempre sujeitos, e, de facto, quando consideram que *tudo é permitido porque tudo é possível*, viram a sua liberdade contra a sua condição, atentando contra a dignidade própria e alheia. A história da humanidade é, aliás, testemunha disto mesmo, de como os homens têm sistematicamente abusado do seu poder e capacidades, dando lugar a inúmeras formas de discriminação, injustiça e opressão para com os mais fracos, os mais vulneráveis e os mais indefesos, tal como o que podemos verificar ao longo de toda a obra.

Todos os atentados contra a vida humana são sinais eloquentes de como o homem faz mau uso das suas capacidades, tornando-se no *pior inimigo de si mesmo*, e o progresso inimaginável no campo da genética, da medicina e das biotecnologias evidencia abusos inaceitáveis e anuncia graves ameaças à dignidade humana. A experiência da desmedida, quer a levada a cabo pelos regimes totalitários quer a atualmente levada a cabo pelas possibilidades das nanotecnologias e das biotecnologias, torna incontornável a questão dos limites num mundo que, tragicamente, já se deu conta que, quanto mais agredida é, mais a dignidade humana se impõe como sendo a fronteira e o limite inviolável entre o humano e o não humano.

Assim sendo, e reconhecendo a ameaça, Hannah Arendt alerta que, quando os limites que a ação não deve ultrapassar não estão traçados em nenhum lugar, “pode-se fazer tudo com os homens” e que o inimaginável - o mal absoluto, incompreensível, impunível, imperdoável, aquilo que *a cólera não pode vingar, que o amor não pode perdoar e que a amizade não pode esquecer*, só pode acontecer porque o homem transgrediu os limites considerados indiscutíveis; porque rompeu o acordo tácito segundo o qual os homens se comprometem a não fazer com os homens seja o que for. A análise arendtiana mostra-nos claramente que a vontade de *fabricar um homem novo*, e de alargar os campos dos possíveis sem limites na própria realidade só pode gerar “horíveis descobertas”, resultantes de “investigações indecentes”. A crença de que *tudo é permitido porque tudo é possível*, provou duas coisas: que tudo pode ser destruído e que nem tudo é permitido. No entanto, o mundo moderno, ao abolir toda e qualquer lei natural ou divina, ao negar a existência de algo que transcenda e limite a liberdade humana, colocou esse limite num mero acordo dos homens entre si.



Deixou de haver, no mundo moderno, com a secularização, qualquer garantia exterior à comunidade humana, qualquer tipo de legalidade que transcenda a decisão humana de se libertar da sua humanidade e de produzir o inumano a partir do humano. Por isso, só o homem pode proteger o homem da perda da sua humanidade, assim como só o homem pode privar o homem dessa humanidade.

É sobretudo face à trágica experiência do mal enquanto negação radical do homem que a questão da dignidade humana se levanta, permitindo perceber, pela negativa e pela ausência de sentido, toda a sua força e pertinência, não só a que teve na definição dos direitos humanos mas também a que tem na nossa situação presente, sobretudo para a reflexão bioética na abordagem dos novos e urgentes problemas suscitados pela investigação científica e biomédica e na avaliação ética dos procedimentos tornados possíveis pelos avanços das biotecnologias, tendo em conta as suas repercussões na *noosfera*, na biosfera e na atmosfera. Percebemos que a análise dos traços e das características que identificámos como sendo comuns a todos os membros da espécie humana e que nos permitem identificá-los como sendo pessoas (não porque manifestem necessariamente todas essas capacidades, mas porque pertencem a uma espécie que tem essas capacidades), fazendo deles um fim em si mesmos, dotados de uma intrínseca, eminente e universal dignidade, a qual repousa, portanto, num fundamento ontológico, repousa sobre o seu ser real, sobre a própria natureza da espécie humana, não é suficiente, no entanto, para a salvaguarda dessa mesma dignidade. A salvaguarda da dignidade humana e a *exigência ética do respeito universal que ela implica*, depende do seu reconhecimento, depende da *solidariedade ontológica* com todos os membros da raça humana, da nossa espécie. Mas, mesmo assim, como nos mostrou a análise de Hannah Arendt sobre a impotência dos direitos humanos, o reconhecimento da universal dignidade de todos os membros da espécie humana e a consequente exigência ética de respeito, ainda não é suficiente para a sua salvaguarda. Na verdade, esse reconhecimento só é efetivo, e portanto a dignidade só estará salvaguardada, como salientou Michel Renaud, quando recebe da sua incorporação jurídica, um estatuto que a preserve contra possíveis contestações, prepotências e arbitrariedades, *transformando a exigência ética em obrigação pública, geral e sancionada, ancorando a universalidade ética numa base de apoio que a ponha ao abrigo das permanentes contestações subjetivas*. Hannah Arendt mostra-nos que, não tendo um estatuto político e jurídico, o homem perde o seu estatuto de ser humano deixando de ter o direito a ter direitos, sendo-lhe negado o próprio-ser-de-direito. Ora, se a vida humana tem sempre



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESCO of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESCO de Humanidades Médicas / I Seminario UNESCO de Humanidades Médicas

Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

dignidade, porque, independentemente da condição biológica em que se encontre, um ser humano é uma pessoa, e se a vida do ser humano se inicia no momento da fecundação e termina na sua morte, torna-se necessário proceder ao reconhecimento dessa dignidade, e *exigir o respeito que lhe é devido*, atribuindo o estatuto jurídico de pessoa ao embrião e ao feto, e nunca o retirando ao deficiente, ao demente, ao dependente, ao comatoso ou em estado vegetativo, nem ao pior dos criminosos, reconhecendo-lhes e atribuindo-lhes o próprio-ser-de-direito. Nesse sentido, há que reconhecer, e legislar em conformidade, que toda a violência contra o corpo biológico do ser humano, esteja em que fase estiver da sua vida, sempre em contínuo devir, alteração e transformação, e porque *o todo biológico é assumido pela pessoa*, deve ser considerada como atentado contra a dignidade da pessoa, e toda a instrumentalização do corpo biológico é profanação dessa dignidade. Para que a dignidade da pessoa humana não possa ver-se alienada, é necessário, o seu reconhecimento através do acordo dos homens entre si, a partir da decisão conjunta de não produzir o inumano a partir do humano, pois *só o homem pode proteger o homem da perda da sua humanidade*. Portanto, os *valores fundamentais da pessoa* deverão ser tutelados não apenas moralmente mas também legalmente: são os chamados valores do homem, sobre os quais as Assembleias Internacionais e as Constituições Nacionais devem pronunciar-se.

Bibliografia

- ALEXANDER, D. R.; NUMBERS, R. L. *Biology and Ideology*, from Descartes to Dawkins. Chicago University Press, 2010.
- ANDORNO, Roberto. *Bioética y dignidad de la persona*. Madrid: Tecnos, 1998, p. 37.
- ARENDT, Hanna. *Eichmann à Jérusalem*. Rapport sur la Banalité du Mal. Paris: Gallimard, 1966.
- _____. *La Vie de L'Esprit*. Coleção Philosophie d' Aujourd' Hui. Paris: Presses Universitaires de France, 1981 (I), 1983 (II).
- _____. *L' Impérialisme*. Trad. LURIS, M. Coleção Points Politique. Paris: Le Seuil, 1982.
- _____. *Le Système Totalitaire*. Trad. BOURGET, J. L. Coleção Points Politiques. Paris: Le Seuil, 1972.
- _____. *Sur l'Antisémitisme*, trad. de M. Ponteau, Coll. Diaspora, Paris, Calmann Lévy, 1973. Nova edição, Paris, Le Seuil, 1984.
- BEAUCHAMP, T., CHILDRESS, J. *Principles of Biomedical Ethics*. 3ª Ed. New York/Oxford, Oxford University Press, 1989.
- BENTO XVI. Instrução *Dignitas Personae*, 2008.
- CARRÉ, J. L. *O Fiel Jardineiro*. 6ª Ed. Portugal: Dom Quixote, 2009, 405 p.



ANGOTTI NETO, Hélio (org.). *Mirabilia Medicinæ 5* (2015/2).
III Seminário UNESC de Humanidades Médicas / I Seminário UFES de Humanidades Médicas
III Seminar UNESC of Medical Humanities / I Seminar UFES of Medical Humanities
III Seminario UNESC de Humanidades Médicas / I Seminario UNESC de Humanidades Médicas
Jul-Dez 2015/ISSN 1676-5818

- CABRAL, R. *Temas de Ética*. Braga: Publicações da Faculdade de Filosofia da UCP, 2000.
- ENGELHARDT, H. T. Jr. *The Foundations of Bioethics*. 1ª Ed. New York/Oxford, Oxford University Press, 1986.
- HOBBS, T. *Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- MACKLIN, R. "Dignity is a useless concept". *British Medical Journal*, v. 327, n. 7429, 2003.
- PATRÃO NEVES, Maria do Céu. "Comentário ao Protocolo Adicional à Convenção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina que proíbe a Clonagem de Seres Humanos". *Revista Portuguesa de Bioética*, Coimbra: Centro de Estudos de Bioética, Suplemento, nº 1, 2007.
- _____; OSSWALD, W. *Bioética simples*. 2ª edição revista e ampliada. Portugal: Babel, 2014.
- RICOEUR, P. *O Mal*. Campinas. Papyrus Editora, 1988.
- SCHOOYANS, M. *La Dérive Totalitaire du Liberalisme*. Paris: Mame, 1991.
- SGRECCIA, E. *Manual de Bioética*. Cascais: Principia, 2009.
- SINGER, P. *Morality in Practice*. California: Wadsworth, 1994.
- SULMASY, D. "What is conscience and why is respect for it so important?" *Theoretical Medical Bioethics*, 29(3), 2008, p. 135-149.
- TESTART, J. L. *Oeuf Transparent*. Coleção Champs. Paris: Éditions Flammarion, 1999.
- THOMPSON, D. F. "Understanding financial conflicts of interest". *N Eng J Med*, v. 329, 1993, p. 573-576.
- UNESCO. *Universal Declaration on Bioethics and Human Rights*. Background, Principles and Application. TEN HAVE, Henk; JEAN, Michèle S. (Ed.), 2009.
- VELLEMAN, J. D. "A right to self-termination". *Ethics*, 109(3), 1999.